

## Ministério da Infraestrutura

## SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

## PORTARIA Nº 1.258, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Timac Agro Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; no art. 21 da Portaria GM/MINFRA nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.023522/2021-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Timac Agro Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda, CNPJ nº 02.329.713/0036-59, denominado "Implantação de Tanque para Estocagem de Ácido Sulfúrico - Porto de Maceió", que tem por objetivo a construção da Unidade de Recebimento e Estocagem de Ácido Sulfúrico no Porto de Maceió, com capacidade de recebimento de 32.000ton/ano, distribuídas em 4 descargas de 8.000ton a cada 3 meses, no Estado de Alagoas, na área denominada MAC10, referente ao Contrato de Arrendamento nº 01/2021-MINFRA, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Timac Agro Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.023522/2021-91 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

ANEXO

ANEXO	
Nome Empresarial	Timac Agro Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
CNPJ	02.329.713/0036-59
Tipo	Portos Organizados
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte portuário, denominado "Implantação de Tanque para Estocagem de Ácido Sulfúrico - Porto de Maceió", que tem por objetivo a construção da Unidade de Recebimento e Estocagem de Ácido Sulfúrico no Porto de Maceió, com capacidade de recebimento de 32.000ton/ano, distribuídas em 4 descargas de 8.000ton a cada 3 meses, no Estado de Alagoas, na área denominada MAC10, referente ao Contrato de Arrendamento nº 01/2021-MINFRA, contemplando, dentre outras intervenções, as instalações necessárias para a sua operação, como tubulação para recebimento, tanque para estocagem, e unidade para abastecimento de ácido sulfúrico, além de dependências de segurança patrimonial, área administrativa, vestiário e sanitários.
Localização	Estado de Alagoas
Estimativa de Investimento	R\$ 15.452.000,00
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 1.429.310,00

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

## PORTARIA Nº 6.304, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.006652/2019-19, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3.870/SIA, de 17 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2018, Seção 1, página 250, que concedeu o Certificado Operacional de Aeroporto à Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. (CASSA), operador do Aeroporto Internacional Dep. Luís Eduardo Magalhães, em Salvador/BA (código OACI: SBSV), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

.....

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

[...]

RWY 17/35 - Código de Referência 4C

[...]

d) Autorizações de Operações Especiais: Não há.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 5.571/SIA, de 26 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2021, Seção 1, página 48.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARIK PEREIRA DE SOUZA

## PORTARIA Nº 6.271, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos III, X, XII, XIII e XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

Considerando que é competência da ANAC homologar e cadastrar aeródromos públicos;

Considerando que o cadastro de aeródromos públicos é constituído por informações homologadas pela ANAC, sendo fonte fidedigna de informações para as publicações aeronáuticas oficiais;

Considerando que o desconhecimento acerca da infraestrutura dos aeródromos públicos representa perigo à segurança operacional; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.058450/2021-69, resolve:

Art. 1º Estabelecer o programa de cadastramento de aeródromos públicos, conforme Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, sob responsabilidade da Gerência Técnica de Engenharia Aeroportuária (GTEA).

Art. 2º O programa de que trata o artigo 1º tem por objetivo atualizar, até 31 de dezembro de 2023, conforme cronograma específico e prioridades estabelecidas, o cadastro dos aeródromos públicos, abrangendo informações sobre as áreas destinadas a pouso, decolagem, movimentação e estacionamento de aeronaves.

Art. 3º Considera-se aeródromo com cadastro atualizado aquele cuja Lista de Características de Aeródromo (LCA) se encontra no padrão estabelecido pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária, que contempla:

I - Características gerais do aeródromo;

II - Características físicas e auxílios visuais da pista de pouso e decolagem;

III - Características físicas e auxílios visuais de área de aproximação final e de decolagem para helicópteros (FATO);

IV - Distâncias declaradas;

V - Características físicas e auxílios visuais das pistas de táxi;

VI - Características físicas de pátios de aeronaves;

VII - Posições de estacionamento;

VIII - Fonte secundária de energia, se aplicável;

IV - Demais características necessárias, se aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

## GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

## PORTARIA Nº 6.229, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.041830/2021-75, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Piracicaba;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0133;

III - município (UF): Tasso Fragoso (MA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07° 57' 19"

S / 045° 45' 38" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

## PORTARIA Nº 6.233, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.042131/2021-42, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Chapadão;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0385;

III - município (UF): Barreiras (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11° 58' 56"

S / 046° 12' 54" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

## PORTARIA Nº 6.245, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.039696/2021-42, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliporto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Wave Iriri Anchieta;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: ES0050;

III - município (UF): Anchieta (ES);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 48'

40" S / 040° 39' 50" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

